



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1) INFORMAÇÕES GERAIS		
Processo nº	383.793	
Natureza do Processo	Julgamento de Legalidade dos Atos e Despesas Municipais	
Relator	Hamilton Coelho	
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de São Francisco'	
Período ou Exercício de ocorrência dos fatos	1993	
Primeiro registro no Tribunal (data da autuação)	06/08/1996	
Fase do processo	Análise de defesa	
Responsáveis	Severino Gonçalves da Silva	
Advogado (a) ou procurador (a)		
Histórico da tramitação	Fls. 1131	
2) DOCUMENTOS REFERENTES À INSTRUÇÃO E À DELIBERAÇÃO (TCEMG)		
DOCUMENTO	DATA/PERÍODO	FLS.
Relatório da Unidade Técnica	18/10/1994	03 a 07
Diligências determinadas pelo Relator	-	-
Notificação/Intimação	-	-
Retorno de diligência	-	-
Análise da documentação da diligência	-	-
Abertura de vista	19/09/1996	135
Citação	08/04/1998	142
Defesa	02/06/1998	147 a 274
Análise da defesa	-	-
Parecer da Auditoria	-	-
Manifestação do Ministério Público do TCEMG	-	-
Última movimentação	26/03/2008	1127

**3) APONTAMENTOS E ANÁLISE DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO**

APONTAMENTOS		3.1	3.2	3.3
		Apontamento que, por sua natureza e pelos elementos constantes do processo, não enseja dano ao erário.	Apontamento pode ensejar dano ao erário, mas não existem no processo elementos suficientes para sua comprovação ou quantificação.	Apontamento de dano ao erário com documentos comprobatórios.
<b>a</b>	Despesas não comprovadas com documentos legais, (notas fiscais) fls. 06, 11 e 12.	<b>XXXXX</b>		
<b>b</b>	Classificação das despesas orçamentária incorreta, fls. 06 e 13.	<b>XXXXX</b>		
<b>c</b>	Aquisição de gêneros alimentícios para funcionários do DER, fls. 06 e 14.		<b>XXXXX</b>	
<b>d</b>	Pagamento de anuidade do Conselho Regional de Contabilidade para Funcionário da Prefeitura, fl. 40		<b>XXXXX</b>	
<b>e</b>				

Obs: os documentos de fls. 275 a 1128, relativos aos apontamentos dos itens 09 e 10, constante do relatório da Unidade Técnica, fls. 07 foram desentranhados e constituíram no processo de licitação sob nº 617.728. Assim, não foram considerados nesta análise, as respectivas irregularidades.

**DANO QUANTIFICADO (ITEM 3.3)**

Apontamento	Data da ocorrência	Valor histórico	Valor atualizado
-	-	-	-
-	-	-	-
<b>Período de atualização</b>			-
<b>Índice utilizado*</b>			-
<b>Total (valor atualizado)</b>			-

\*\*Tabela de atualização da Corregedoria do TJMG publicada no Diário do Judiciário Eletrônico em / /

#### 4) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- **Quanto ao(s) apontamento(s) constante(s) do Item 3.1**

*Considerando que o(s) apontamento(s) constante(s) do **Item 3.1**, por sua natureza e pelos elementos presentes nos autos, não enseja(m) dano ao erário;*

*Considerando que os fatos ocorreram há mais de **15 (quinze) anos**;*

*Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez que o processo encontra-se na fase de análise de defesa e não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;*

*Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 005/2012, **encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação a esse(s) apontamento(s)**.*

- **Quanto ao(s) apontamento(s) constante(s) do Item 3.2**

*Considerando o(s) apontamento(s) constante(s) no item 3.2 pode(m) gerar dano ao erário, **mas não há elementos nos autos que possibilitem a sua quantificação e/ou comprovação**;*

*Considerando que a instrução processual carece de documentos probatórios bastantes para subsidiar as conclusões e a formação de convencimento acerca da real existência de dano;*

*Considerando que o(s) apontamento(s) refere(m)-se a fatos que ocorreram há mais de **15 (quinze) anos** e, portanto, revela-se inviável o retrabalho de busca de elementos de prova não obtidos à época – princípio da oportunidade;*

*Considerando a informação expedida pela Coordenadoria de Arquivo Geral de que inexistem naquele setor documentos relativos aos fatos relatados nos presentes autos, conforme Exp. \_\_\_\_/2013;*

*Considerando que não se pode atribuir responsabilidade a quem de direito sem as provas materiais das irregularidades relativas às despesas versadas, que devem estar consubstanciadas em documento representativo, de valor jurídico, capaz de instruir ou esclarecer o processo, bem como provar os apontamentos e informações nele produzido, com*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

*base nas decisões precedentes nos processos n.ºs 59.739. 407.576, 55.768 e 489.898, além dos princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, economicidade, razoabilidade, eficiência e efetividade do controle;*

*Considerando que a ausência de provas de ter havido dano ao erário impõe à conclusão de que o mesmo inexistente, e, portanto, não há adequação do caso aos ditames do parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição da República;*

*Diante de todo o exposto, propomos, quanto à(s) irregularidade(s) apontada(s) no **Item 3.2**, a aplicação do § 7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, do art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e da Decisão Normativa nº 005/2012, ou seja, **prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação a esse(s) apontamento(s)**.*

*Alternativamente, caso a prescrição não seja acolhida, entende esta Coordenadoria Técnica pelo **não prosseguimento do feito em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo**, com fundamento no inciso III do artigo 176 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), sem prejuízo de ulterior apreciação em razão de inspeção in loco ou apresentação da documentação pertinente ao Tribunal de Contas.*

*Marcelo Gonçalves Ferreira  
Analista de Controle Externo  
TC - 17172*

**Em** \_\_/\_\_/\_\_, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

**Edina Aparecida Saraiva Motta  
Coordenadora de área  
TC - 15773**